



1. O que preciso para fazer a inscrição no CRN/1?

Primeiramente é necessário que a **COLAÇÃO DE GRAU** já tenha ocorrido.

Depois deve comparecer à Sede ou às Delegacias Regionais, munido dos [documentos necessários](#), ou mesmo encaminhá-los via correio por carta Registrada.

Tanto para Nutricionistas quanto para Técnicos em Nutrição e Dietética, as inscrições podem ser:

- a. **Definitiva:** Quando já possui diploma devidamente registrado no MEC.
- b. **Provisória:** É quando, **mesmo após a Colação de Grau, não tomou posse do diploma**, apresentando assim uma Declaração ou Certificado que substitui provisoriamente o diploma. Essa inscrição é válida por 2 (dois) anos, passando a ser definitiva após a apresentação do diploma junto ao CRN/1. Após o registro, será entregue um cartão de Identificação provisório que
- c. **Secundária:** É uma autorização para profissionais já registrados, que irão exercer atividades temporárias fora da jurisdição de seus regionais. Estes não poderão assumir Responsabilidade Técnica e se assim for, deve ser solicitada a transferência. Essa inscrição é válida até 31 de março do ano subsequente.

Obs.: Verificar abaixo como se procede às inscrições por Transferência

2. Tenho que fazer algum pagamento no ato da Inscrição?

Não. Ao apresentar a documentação para registro, será entregue Protocolo acompanhado de boleto bancário para pagamento de Taxas de Inscrição e documentação e Anuidade do Exercício, com prazo de até 20 (vinte) dias para quitação. Para os processos encaminhados via Correios, os boletos e protocolo serão encaminhados por e-mail.

Os valores das taxas são fixos e, a anuidade será cobrada proporcionalmente ao mês da Inscrição, exceto para casos de transferência, conforme Resoluções [CFN nº 457/2009](#) e [CFN nº 452/2009](#).

Atenção: Receberão desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Anuidade aqueles que requererem sua inscrição até **90 dias após a data da Colação de Grau**.

3. Quanto tempo, após protocolo de entrada, eu obtenho o número de registro?

No prazo de até 20 (vinte) dias.

Obs.1: Os documentos encaminhados por correio ou através das Delegacias Regionais passam a contar a partir da data de entrega na Sede do CRN/1.

Obs.2: Os recém inscritos deverão, obrigatoriamente, participar de Reunião de Egressos, marcada e comunicada por este Conselho para o recebimento da documentação.

4. Devo esperar o número de registro no CRN para começar a trabalhar na área ou o protocolo de entrada serve como apresentação provisória?

O desempenho das atividades profissionais só é permitido **após o registro no Conselho**, somente o protocolo não serve, conforme [Resolução CFN 228/99 \(Nutricionistas\) ART. 2ª - A habilitação para o exercício da profissão de Nutricionista dar-se-á a partir da inscrição do interessado no Conselho Regional de Nutricionistas](#)



(CRN) da Região onde deva ocorrer o exercício da profissão – e [Resoluções CFN 227/99 e 312/2003 \(Técnicos em Nutrição e Dietética\)](#) ART. 1º - O exercício da profissão de Técnico na área de Alimentação e Nutrição será permitido exclusivamente aos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, cabendo a estes órgãos exercer a fiscalização do exercício profissional.

5. Como se procede a transferência de registro?

O profissional deve procurar o CRN da região para onde irá se transferir, apresentando os [documentos necessários](#). Esse, por sua vez, entrará em contato com o Conselho de origem para os trâmites necessários. Após a autorização, o profissional passa a ter sua inscrição antiga cancelada e recebe um novo número de registro no CRN de destino.

Obs.: A anuidade é devida ao CRN de origem caso o requerimento de transferência seja feito após 31 de março do exercício corrente. Antes desse período, pode-se escolher onde pagar.

Será cobrada apenas taxa de Inscrição e emissão de novos documentos, conforme [Art. 19º da Resolução CFN nº 228/99](#).

6. Caso eu não esteja desempenhando nenhuma atividade ligada à Nutrição, as anuidades serão cobradas?

As anuidades só passarão a ser suspensas caso o profissional apresente, por escrito, até 31 de março do exercício vigente, requerimento de Baixa Temporária ou o Cancelamento da Inscrição (ver [documentos necessários](#)).

7. Qual a diferença entre Baixa Temporária e Cancelamento?

- a. **Baixa Temporária de Inscrição** - válida por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada por igual período, onde o profissional permanece com o mesmo número de registro e pode reativá-lo a qualquer momento.
- b. **Cancelamento de Inscrição** - é definitivo e não permite reativação. Ao retomar as atividades, o profissional deverá solicitar novamente uma nova inscrição.

Obs.: Para ambos os casos, se o requerimento for protocolado **até 31 de março**, o profissional fica isento do pagamento da Anuidade do Exercício. Após esse período, ela é devida no seu valor integral. Os débitos anteriores serão cobrados administrativa ou judicialmente, conforme [Alínea a e b do Art. 2º da Resolução CFN nº 408/2007](#).

8. O que é necessário para fazer a Reativação de Inscrição? Quanto tempo leva?

Deve-se fazer um requerimento por escrito, entregar no CRN/1 ou Delegacias, pessoalmente, ou através de e-mail, correio ou fax, contendo assinatura e atualização de dados (cadastrais e de contato). Anexar também, caso possua e/ou esteja em posse, a Carteira de Identificação Profissional com anotação de Baixa Temporária, nesse caso o requerimento não poderá ser feito por e-mail.

O prazo para reativação é de até 5 (cinco) dias úteis.

**9. O que acontece se a data de validade da inscrição provisória estiver vencida?**

O profissional está em exercício irregular, devendo procurar o CRN/1 para verificar a situação e fazer a devida regularização.

Obs.: As anuidades, juros e multas continuarão sendo emitidas caso o profissional não comunique seu desligamento às atividades ligadas a Nutrição.

10. A data de vencimento da Inscrição Provisória pode ser prorrogada?

A [Resolução CFN nº 228/99](#) admite prorrogação por um período de 12 (doze) meses. Para isso, deve-se fazer requerimento por escrito e devidamente justificado. Entregar no CRN/1 ou Delegacias, pessoalmente ou através dos correios, contendo assinatura e anexando o Cartão de Identificação Provisório original.

11. Caso necessite de uma 2ª prorrogação, será possível?

De acordo com a [Resolução CFN 340/2004](#), será concedida uma nova prorrogação para os profissionais que estiverem tendo problemas com a expedição dos diplomas pelas IES. Nesses casos excepcionais, devidamente justificados, o Plenário poderá autorizar a prorrogação por novos períodos de 12 (doze) meses.

Os procedimentos são os mesmos quando da primeira prorrogação.

12. Como passar a Inscrição de Provisória para Definitiva? Qual o prazo para o recebimento do novo Cartão de Identificação Profissional?

Apresentando os [documentos necessários](#). O prazo é de até 20 (vinte) dias.

Obs.: Os documentos encaminhados por correio ou através das Delegacias Regionais, passam a contar a partir da data de entrega na Sede do CRN/1.

13. Como saber se o documento de identificação está pronto?

O profissional receberá um ofício, que será encaminhado por e-mail e/ou correio. Há também a possibilidade de fazer o acompanhamento do protocolo, através do site www.crn1.org.br em Atendimento online (Acesso a serviços de atendimento 24h).

14. Para onde será enviado o documento de Identificação Profissional?

- a. Para profissionais residentes nos Estados de GO (Goiás)* e MT (Mato Grosso) a documentação será encaminhada para as Delegacias dos respectivos Estados. De lá, serão distribuídas por correio ou entregues na própria Delegacia, conforme orientação;
- b. Para o DF (Distrito Federal) e entorno*, a documentação deverá ser retirada na sede do CRN/1, de acordo com o Ofício de Deferimento encaminhado por e-mail ou correio.
- c. Para TO (Tocantins) e demais Estados (fora da 1ª Região), a documentação será encaminhada via correio, por carta registrada, após comprovação do pagamento de taxas e emolumentos, que poderá ser feita através de e-mail, fax ou correspondência.

Obs.: Qualquer outra taxa que não seja AR (Carta Registrada com Aviso de Recebimento), como por exemplo SEDEX, SEDEX 10 etc., será de responsabilidade do requerente, devendo ser paga através de boleto emitido pelo CRN/1.



* GO (Goiás) – Para as cidades abaixo, a documentação ficará na sede do CRN/1 no DF (Distrito Federal) para ser retirada conforme orientações:

SANTO ANTONIO	GO
SANTO ANTONIO DO DE	GO
LUZIANIA	GO
NOVO GAMA	GO
VALPARAISO	GO
FORMOSA	GO
AGUAS LINDAS	GO
CIDADE OCIDENTAL	GO

15. Qual o horário de atendimento do CRN-1?

De segunda a sexta-feira, das 8h às 17h (sem intervalo).

CONTATOS

Sede: Distrito Federal

SCN Quadra 01 Bloco E Ed. Central Park Sala 1611 – CEP 70711-903 – Brasília/DF

E-mail: crn1@crn1.org.br

Home - Page: www.crn1.org.br

Telefax: (61) 3328-3078 / 3327-7049

Delegacia Regional no Estado de Goiás

Avenida Anhanguera Nº 4803 – Ed. Rita De Albuquerque Sala 1101 – Centro

CEP 74038-900 - Goiânia/GO

E-mail: crn1go@crn1.org.br

Telefax: (62) 3225-6730

Delegacia Regional no Estado de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendonça Nº 990, Ed. Empire Center, Sala 502,

Bairro Baú - CEP: 78008-000. Cuiabá/MT

E-mail: crn1mt@hotmail.com

Fone: (65) 3052-8380

Sindicato Dos Nutricionistas Do Distrito Federal

Fone: (61) 8409-9668

Correio Eletrônico: Sindnutridf@Hotmail.Com

Presidente: Elizabeth Moura Panisset Caiuby

Sindicato Dos Nutricionistas De GO

Fone: (62) 3282-4195